PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º, inciso I e II da Lei Complementar nº 023, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras do Magistério será de:

Parágrafo único. A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica - PEB II compreenderá:

I - 20 (vinte) horas/aulas semanais destinadas à docência para os professores de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e cinco horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

II - 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais, para professores que aturem nas aulas dos anos finais do ensino fundamental, sendo 16 (dezesseis) destinadas à docência e 8 (oito) horas destinadas a atividades extraclasses.

III - a carga horária semanal de trabalho corresponde a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de vinte quatro horas compreende:

a) 04 (quatro) horas/aulas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 04 (quatro) horas/aulas semanais mensais, sendo 02 (duas) horas/aulas mensais destinadas a reuniões pedagógicas e mais 02 (duas) horas/aulas mensais a serem cumpridas na escola, em conformidade com a equidade existente na relação: disponibilidade dos professores, a necessidade da unidade educacional, prevalecendo o interesse público

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 15 de março de 2017.

Rubens Gomes de Almeida
Presidente